



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

SANCIONADA

22 / 12 / 2021

[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2021.

DE ____ DE ____ DE 2021.

AUTOGRAFO

EM ____

Presidente

APROVADO

EM ____

Dispõe: "Emenda o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso, e, dando outras providências".

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, **Sr. João Pavan**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte;

LEI:

Art. 1º - No Artigo 6º da Lei Municipal 1043/2011, serão modificados os seguintes incisos, que terão a seguinte redação:

XX - Técnico Nível Médio I: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de nível técnico profissional identificado com as áreas de administração, informática, construção civil, agropecuária e executar tarefas correlatas à função profissional e demais atividades complementares afins determinadas pelo superior imediato.

Requisitos: Nível Médio profissionalizante de nível técnico, com exceção ao cargo de Técnico em Reprografia e Arquivista.

Carga horária: 40 horas semanais.

XXI - Técnico Nível Médio II: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar trabalhos de nível técnico profissional identificado com na área de contabilidade e executar tarefas correlatas à função profissional, desenhos de projetos e demais atividades complementares afins determinadas pelo superior imediato.

Requisitos: Nível Médio profissionalizante de nível técnico.

Carga horária: 40 horas semanais.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

XXII - Técnico Nível Superior I: Compreendem a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei; desenvolver atividades com profissionais; Utilizar conhecimentos teóricos e técnicos com o objetivo de identificar, analisar, explorar e intervir nos fatores que estão trazendo problemas ou dificuldades ao indivíduo, em sua história pessoal, familiar e social; analisar objetivamente as diversas situações de conflitos, crise e traumas, visando minimizar o sofrimento psíquico vivenciado pela pessoa atendida; proporcionar atendimento amplo desde o acolhimento, a orientação, o engajamento na psicoterapia, assim como o encaminhamento para outros profissionais específicos; reunir informações sobre as condições sociais dos usuários que contribuam para a escolha mais adequada da sentença judicial; participar de audiências, transmitindo o parecer técnico de forma verbal ou por escrito, respeitados o sigilo profissional do Código de Ética e a legislação que normatiza o exercício da profissão; monitorar, acompanhar e avaliar a execução de medidas judiciais; monitorar estagiários em Serviço Social; desenvolver trabalhos de cunho educativo, preventivo, informativo e de divulgação de suas atividades e dos serviços institucionais prestados à população usuária; planejar e implementar planos, programas e projetos voltados à execução dos objetivos e atividades profissionais de cunho interinstitucional e interprofissional, objetivando articulação com a sociedade, comunidade, órgãos representativos e da rede de prestação de serviços sociais; fomentar o estudo, produção teórica e a pesquisa em matéria condizente com sua prática profissional; e demais atividades complementares e afins determinadas pelo superior imediato.

Requisitos: Nível Superior, registro profissional.

Carga horária: 40 horas semanais.

XXIII - Técnico Nível Superior II: Compreendem a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes à profissão regulamentada por lei; desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação e relativas à planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas relativas à área de fiscalização de tributos; avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial; concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos; implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e deferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais, por quaisquer métodos, técnicos ou processo; classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; abertura e encerramento de escritas contábeis; execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade pública; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética; levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços acumulados, balanços de origens, de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros; controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades; análise de balanços; análise do comportamento das receitas; elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como: econômicos, financeiros e patrimoniais; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa; análise das variações orçamentárias; conciliações de conta; revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;

perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza; e executar tarefas correlatas à função profissional; desenvolver atividades de fiscalização ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do município, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, das unidades da administração Municipal; desempenhar atividades de execução qualificada, referente a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração de pessoal; realizar estudos e proceder a implantação de projetos que introduzam novas tecnologias e técnicas nos órgãos que compõem a administração, e executar tarefas correlatas à função profissional



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

e demais atividades complementares e afins determinadas pelo superior imediato.

Requisitos: Nível Superior, registro profissional.

Carga horária: 40 horas semanais.

Art. 2º - Os incisos do artigo 11 da Lei Municipal 1043/2011, terão a seguinte redação:

I - Agente de Gestão Pública I, II, III e IV/ Agente de gestão Pública V:

- a) Nível I: habilitação em ensino médio;
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

II - Agente de Controle Interno:

- a) Nível I: habilitação em ensino médio;
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

III - Agente de Infra-estrutura:

- a) Nível I: habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
- c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.

IV - Agente de Manutenção I, II, III e IV:

- a) Nível I: habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
- c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.

V - Agente de Serviço I e II:

- a) Nível I: habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
- c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.

VI - Agente de Vigilância:

- a) Nível I: Habilitação em grau de ensino fundamental completo.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

- b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
- c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.

VII - Agente de Desenvolvimento Infantil:

- a) Nível I: habilitação em ensino médio;
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

VIII - Agente Operacional I e II:

- a) Nível I: habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
- c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.

IX - Agente de Coleta de Lixo:

- a) Nível I: habilitação em grau de ensino fundamental completo.
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino médio;
- c) Nível III: habilitação em grau de ensino superior.

X - Engenheiro:

- a) Nível I: habilitação em nível superior.
- b) Nível II: ter completado 10 (dez) anos de efetivo exercício na função pública;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

XI – Fiscal Municipal:

- a) Nível I: habilitação em ensino médio;
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

XII - Procurador:

- a) Nível I: habilitação em nível superior;
- b) Nível II: ter completado 10 (dez) anos de efetivo exercício na função pública;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

João Carlos



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

XIII - Técnico Nível Médio I e II:

- a) Nível I: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Nível II: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

XIV - Técnico Nível Superior I e II:

- a) Nível I: habilitação em nível superior;
- b) Nível II: ter completado 10 (dez) anos de efetivo exercício na função pública;
- c) Nível III: ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício na função pública.

Art. 3º - Serão acrescentados os § 3º, § 4º e § 5º no Artigo 16 da Lei Municipal 1043/2011, e terão a seguinte redação:

§ 3º - Os funcionários que ingressaram na carreira inaugural com exigência de nível médio, somente alcançarão o nível III, após a conclusão de curso de graduação, somados à experiência profissional de 20(vinte) anos de efetivo exercício de função pública.

§ 4º - Somente poderão ascender a outro nível, aquele que estiver no nível ligeiramente anterior.

§ 5º - As elevações de nível, que contemplam os funcionários que ingressaram em cargo de nível superior, se dará nos níveis seguintes, por merecimento e experiência funcional.

Art. 4º - Os Artigos 39 e 40 da Lei Municipal 1043/2011, serão modificados e terão a seguinte redação:

Art. 39 - Fica criada a Gratificação de Desempenho – GD - para os servidores Efetivos do Poder Executivo do Municipal.

§ 2º- A Gratificação de Desempenho – GD - é devida aos servidores públicos municipais, que estejam lotados em unidade da estrutura organizacional desta Lei, e estejam no exercício de atividades alheias as

João Pereira

Rua Paulo VI nº 3726
Alto Paraíso - RO, Fones (069) 3534-2173/2176
CEP 76862-000



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

atribuições do cargo, desde que, determinadas expressamente pelo Chefe Executivo.

§ 2º- Faz jus à gratificação a que se refere o caput, o servidor que for designado para atividades específicas, conforme:

I - servidores designados por portaria do Prefeito Municipal, para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Plurianual Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II- servidores que sejam designados por portaria do Prefeito Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, mediante fundamentação específica.

IV - servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

Art. 40- A Gratificação de Desempenho e de comissão que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor do quadro do Poder Executivo Municipal.

I – A Gratificação de Desempenho, não ultrapassará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor.

II – A Gratificação de comissão de recebimento e/ou fiscalização de serviços, não ultrapassará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§ 1º- Para efeito de cálculo da Gratificação de Desempenho dos servidores cedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizado o salário base do respectivo cargo na Administração Pública.

§ 2º- A gratificação de produtividade está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspenso o benefício, quando o servidor, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 5º - O § 4º do Artigo 45 da Lei Municipal 1043/2011, terá a seguinte redação:

§ 4º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como o mês integral.

Art. 6º - Fica revogado o Artigo 53 da Lei Municipal 1043/2011.

Art. 7º - É parte integrante desta Lei, os ANEXOS I e II.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.01.2022.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Chico Mendes, _____ de _____ de 2021.


Edmilson Facundo
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO


Eliseu Rodrigues Batista
Vereador/Vice-Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO


Elisângela Silva Queiroz
Vereadora/Secretária
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO


José Roberto de Oliveira
Vereador/Secretário
Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO